



ESTADO DA PARAÍBA  
Governo Municipal  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

---

**Gabinete do Chefe do Poder Executivo**

**Decreto do Chefe do Executivo n.º 013/2020, de 04 de Junho do ano de 2020.**

*Dispõe sobre a regulamentação da distribuição de gêneros alimentícios e produtos de higiene pessoal aos alunos das Unidades Educacionais do Município e dá outras providências.*

**O Prefeito do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 23, incisos IV, da Lei Orgânica do Município, e,**

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**Considerando** que o Município já vem tomando medidas administrativas de contingência, devido a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos eventuais casos suspeitos e confirmados;

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

**Considerando** o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

**Considerando** as medidas adotadas pelo Governo do Estado da Paraíba por meio do Decreto n.º 40.122/2020, de 14 de Março de 2020 e suas alterações posteriores;

**Considerando** que neste momento vem se verificando a interiorização das ocorrências de contágio no Estado da Paraíba, o que exige a manutenção e o reforço das medidas preventivas e de enfrentamento;

**Considerando** o incontornável impacto econômico das medidas restritivas adotadas para o enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus, que afeta, principalmente a atividade de profissionais autônomos e trabalhadores informais;

**Considerando** que é dever do Estado garantir a segurança alimentar de pessoas em situação de vulnerabilidade social como forma de proteção a saúde,

**Faz saber que editou o seguinte DECRETO:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a distribuição gratuita de gêneros alimentícios e produtos de higiene e proteção pessoal aos alunos matriculados nas Unidades Municipais de Educação como



ESTADO DA PARAÍBA  
Governo Municipal  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

---

medida de mitigação dos efeitos decorrente das medidas restritivas necessárias ao enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus, objetivando promover a segurança alimentar e a saúde dos alunos do Município.

**Art. 2º** A Secretaria de Educação, associada a Secretaria Municipal de Saúde, farão a distribuição de kits de alimentos e de higiene e proteção pessoal para os alunos regularmente matriculados nas Unidades Municipais de Educação.

**Parágrafo único.** Os locais da entrega dos alimentos serão anunciados e definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** A entrega dos kits de alimentos e de higiene e proteção mencionadas neste Decreto se dará contra recibo assinado pelo responsável do aluno.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Educação, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, oficiará ao Ministério Público Estadual, ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público Eleitoral para que esse possa acompanhar a seleção e a distribuição dos benefícios de que trata este artigo.

**Art. 5º** Fica autorizado à abertura de crédito adicional para a adoção das medidas pela Secretaria Municipal de Educação com o objetivo de conter as emergências do coronavírus, observados os limites previstos na vigente Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

**Art. 6º** Este Decreto revoga as disposições contrárias a sua aplicabilidade.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba.

  
**José Maucélio Barbosa**  
PREFEITO